



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº1000/73, de 10 de fevereiro de 1.973.

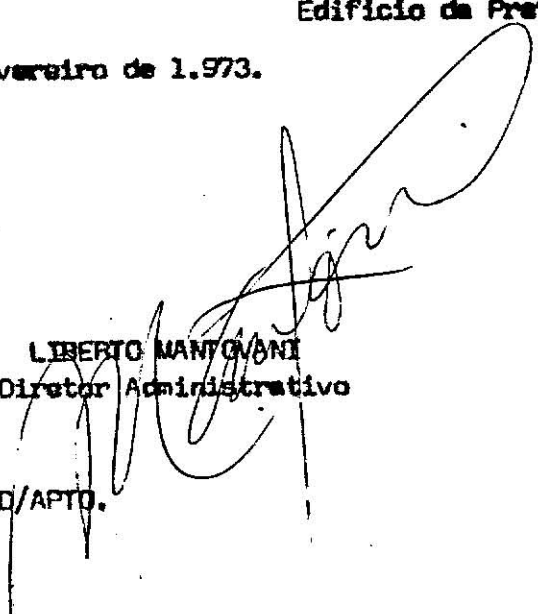
SÚMULA:- Concede isenção de multa e juros de mora relativos a débitos inscritos Na Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

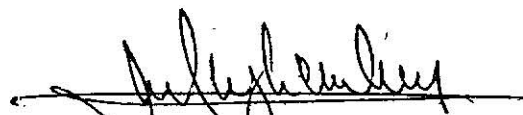
Art. 1º - É concedida isenção de multa e juros de mora aos contribuintes que até o dia 31 de março de 1.973 efetuarem o pagamento de seus tributos - Municipais, inscritos na Dívida Ativa, relativa aos exercícios de 1.967 à 1.972.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de fevereiro de 1.973.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo

D/APTO.


Dr. WALDYR ORSÊNCIO PUGLIESI
Prefeito Municipal

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
<i>Arapongas de 316</i>
Em <i>11</i> de <i>fevereiro</i> de 1973
<i>Feri Franco</i>
FUNÇÃOÁRIO